



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 41/2010

### Sumula:

*Dispõe sobre a proibição, no Município de Almirante Tamandaré, da utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, ou qualquer outra cobertura que oculte a face, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.*

**Art. 1.º** Fica proibido, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, a utilização de capacete e qualquer outra cobertura que oculte a face, pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, incluindo postos de combustíveis, lotéricas, e comércios em geral.

**Art. 2.º** O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete ou outra cobertura que oculte a face, ao adentrarem aos estabelecimentos comerciais e públicos do município, e durante sua permanência no local.

**Art. 3.º** O descumprimento ao previsto nesta Lei acarretará ao condutor a lavratura de ocorrência policial

**Art. 4.º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: "Proibido o uso de capacete ou outra cobertura que oculte a face, para ingresso e permanência neste local. Penalidade: lavratura de ocorrência policial."

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 23/11/2010 DISCUSSÃO  
POR tonhão da saúde  
SALA DAS SESSÕES, 23/11/2010

Presidente

APROVADO EM 23/11/2010 DISCUSSÃO  
POR tonhão da saúde  
SALA DAS SESSÕES, 23/11/2010

Presidente

APROVADO EM 23/11/2010 DISCUSSÃO  
POR tonhão da saúde  
SALA DAS SESSÕES, 23/11/2010

Presidente

...no expediente da sessão

o dia 16/11/2010

Secretário

## JUSTIFICATIVA

O crescente número de assaltos e de atos de violência, como assassinatos, e depredações, praticados em nossa cidade, sem que se consiga identificar seus autores, e ficando esses sem punição, faz que busquemos alternativas que facilitem a identificação e a consequente condenação dos responsáveis.

Grande parte desses assaltos é praticada por delinquentes que se utiliza de motocicletas e que têm suas identidades preservadas pelo uso de capacetes ou outra cobertura que oculte a face. Mesmo em estabelecimentos que possuam câmeras de vigilância, torna-se impossível a identificação, porque permanecem, durante a ação, usando o capacete e outra cobertura que oculte a face.

É fato que os assaltos desta natureza são mais freqüentes aos postos de combustíveis. De acordo com a informação da Delegacia do município de Almirante Tamandaré e da 5º Cia. do 17º Batalhão, sabemos que a estatística pode ser ainda maior se considerarmos que muitos proprietários não chegam a procurar a polícia para registrar o ocorrido, no intuito de proteger tanto a vida quanto o patrimônio dos Tamandareenses. Apresentamos o presente projeto de lei, que prevê a obrigatoriedade da retirada do capacete e outra cobertura que oculte a face, para adentrar em qualquer estabelecimento público ou privado, bem como para permanecer em local aberto ao público, quando o usuário não estiver pilotando. Este procedimento deve ocorrer nos portões de entrada e/ou antes. O uso do capacete é obrigatório, conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e deixar de utilizá-lo constitui falta grave. Entretanto, quando o veículo não estiver em movimento e seus ocupantes estiverem fora dele, não se justifica que os mesmos permaneçam com o capacete. Assim, cabe ao município disciplinar a retirada desse equipamento de segurança, quando este não é necessário.

O objetivo da lei não é de prejudicar os motociclistas, mas preservar a segurança dos comerciantes.

Com essa providência, acreditamos que poderá se inibir a prática de assaltos e assassinatos no município de Almirante Tamandaré.

Almirante Tamandaré, 16 de Novembro de 2010

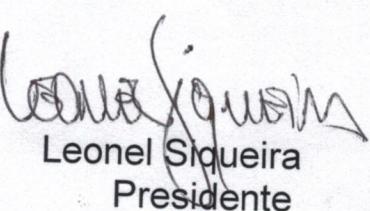
**Tonhão da Saúde  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dez às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os projetos: Projeto de Lei nº 041/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte Súmula: "Dispõe sobre a proibição, no Município de Almirante Tamandaré, da utilização de capacete pelo condutor e passageiro de motocicletas, ou qualquer outra cobertura que oculte a face, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências"; Projeto de Lei Nº 042/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Ângelo Prodóscimo com a seguinte Súmula: "Dá denominação de Logradouro Público que especifica". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os trâmites normais.



Leonel Siqueira  
Presidente

Vieira  
Vice-Presidente



Ângelo Prodóscimo  
Membro

demais dispositivos da presente Lei.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1548/2010

"Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os servidores dos Centros de Educação Infantil instalados no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores dos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e particulares do Município de Almirante Tamandaré, obrigados a participarem de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas sediadas no Município, ou por bombeiros e/ou policiais militares do quadro da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo único - O curso terá periodicidade anual e deverá ter a participação de todos os servidores da entidade.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos, através da regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1549/2010

"Dispõe sobre a proibição no Município de Almirante Tamandaré, da utilização de capacete ou cobertura que oculte a face, quando do ingresso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, a utilização de capacete ou qualquer outra cobertura que oculte a face pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, incluindo postos de combustíveis, lotéricas e comércios em geral.

Parágrafo único - O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete ou cobertura que oculte a face, antes de adentrarem nos estabelecimentos comerciais e públicos do Município e durante sua permanência no local.

Art. 2º - O descumprimento ao previsto nesta Lei acarretará ao infrator a lavratura de ocorrência policial.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada contendo, além do número desta Lei, os dizeres: "Proibido o uso de capacete ou outra cobertura que oculte a face para ingresso e permanência neste local. Penalidade: lavratura de ocorrência policial".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

Municipais para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1552/2010

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato área de terreno que especifica, para a FACOP - FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe os Artigos 118 a 121, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - FACOP, inscrita no CNPJ sob nº 05.264.444/0001-58, o imóvel constante da subdivisão da Matrícula nº 6646 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, constituído pelo Lote 02, com área de 2.799,30 m² (dois mil, setecentos e noventa e nove metros e trinta decímetros quadrados), oriundo do lote designado "Área A", situado no lugar denominado Tanguá, deste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações: o referido levantamento teve início no ponto denominado OPP, localizado no limite do Sub lote 01 com o alinhamento predial da Rua de Acesso, com azimute inicial de 204°34'27"; do ponto OPP ao ponto 04 segue confrontando com a referida rua com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto OPP ao ponto 01 com azimute de 204°34'27" na distância de 18,02 metros; do ponto 01 ao ponto 02 no azimute 204°52'27" na distância de 39,99 metros; do ponto 02 ao ponto 03 no azimute de 296°26'40" na distância de 6,67 metros; do ponto 03 ao ponto 04 no azimute de 206°26'40" na distância de 9,48 metros; daí segue confrontando com o Sub Lote 03, do ponto 04 ao ponto 05 no azimute 296°26'40" na distância de 39,24 metros; daí segue confrontando com a Área B, do ponto 05 ao ponto 06 no azimute de 30°23'46" na distância de 66,10 metros; daí segue confrontando com o Sub Lote 01 do ponto 06 ao ponto OPP com o azimute de 114°15'13", na distância de 39,69 metros, onde fecha o referido perímetro, de propriedade do Município.

Art. 2º - A área, referida no caput do Artigo 1º, destinar-se-á a construção de um Centro de Educação Infantil, obedecidas as disposições do Código de Obras do Município, Lei Complementar nº 005/2006, de 20/12/2006 e os padrões das Secretarias de Educação para obras dessa natureza.

Art. 3º - Quaisquer outras benfeitorias que por ventura forem realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus, caso seja dado ao imóvel outra destinação, diversa da que trata o Art. 2º supra, independentemente de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, em 14 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1553/2010

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "Deputado MAX ROSENmann", a atual Rua Itaipú, no loteamento Planta Cachoeira e Vila Santo Antônio, bairro Colônia São Venâncio, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, em 14 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal